



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1022

Cria a Biblioteca Pública Municipal.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criada, na sede no Município, a Biblioteca Pública Municipal de Campestre, subordinada à administração do Órgão Municipal de Educação.

Art.2º - Fica aberto no orçamento vigente, o crédito especial de NCZ\$5.000,00 (cinco mil cruzados novos), destinados à despesa de instalação do acervo inicial para a biblioteca.

Art.3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar no presente exercício até NCZ\$3.000,00 (treis mil cruzados novos), para o pagamento de 02 funcionários para os serviços da referida biblioteca, propondo a inclusão nos orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.

Art.4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade cultural estadual e com o Instituto Nacional do Livro/Fundação Nacional Pró-Leitura, do Ministério da Cultura, para efeito de integração da referida Biblioteca ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda assistência prevista às Unidades conveniadas.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 03 de julho de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal